

ACORDO DE COOPERAÇÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL E GOVERNANÇA

Projeto Vitrine de Craques

Pelo presente instrumento particular, firmam entre si o seguinte acordo:

EDNEI FERNANDO COSTA, brasileiro, casado, empresário,
CPF 113.043.438-98, RG 23.861.315-X,
nascido em 10/04/1972, residente na Rua Dr. Artur Porchat de Assis, 31, apto 21 – Boqueirão –
Santos/SP – CEP 11045-540;

ALEXSANDRO DOS SANTOS PIMENTA, brasileiro, casado, programador,
CPF 121.398.368-12, RG 21.435.676-0,
nascido em 21/09/1972, residente na Rua Doutor Arnaldo de Carvalho, 122 – Campo Grande –
Santos/SP – CEP 11075-430;

Resolvem formalizar o presente **Acordo de Cooperação, Propriedade Intelectual e Governança**,
com o objetivo de organizar o uso de ativos criativos, responsabilidades e diretrizes estratégicas
relacionadas ao desenvolvimento, expansão e proteção do **Projeto Vitrine de Craques**, respeitando
a relação de parceria, confiança e alinhamento mútuo.

CLÁUSULA 1 — PROPRIEDADE INTELECTUAL INDIVIDUAL

1.1. Titularidade de Ednei Fernando Costa

Permanecem de propriedade exclusiva de **Ednei Fernando Costa**:

- a) A marca **Vitrine de Craques** e todas as suas variações, identidades visuais, símbolos, logotipos, slogans e elementos gráficos;
- b) O personagem **Tico**, incluindo sua imagem, características, estilo, personalidade, narrativa e qualquer conteúdo derivado;
- c) Materiais institucionais, roteiros, textos, documentos criativos, estruturas conceituais e todo conteúdo produzido por sua autoria prévia ao presente acordo.

1.2. Titularidade de Alexsandro dos Santos Pimenta

Permanecem de propriedade exclusiva de **Alexsandro dos Santos Pimenta**:

- a) O personagem **Pirulito**, incluindo criação visual, traços, personalidade, comportamentos, características narrativas e todas as suas derivações e versões futuras;
- b) Quaisquer materiais artísticos, ilustrativos ou narrativos criados originariamente por sua autoria.

1.3. Respeito mútuo

Ambas as partes reconhecem plenamente a autoria e os direitos intelectuais um do outro, sem contestação ou reivindicação futura.

CLÁUSULA 2 — PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PROJETO COMO UM TODO

As partes reconhecem que o **Projeto Vitrine de Craques**, em sua estrutura conceitual, modelo de funcionamento, identidade institucional, proposta de valor, lógica operacional, ecossistema (plataforma + aplicativo + personagem + instituto + arenas) e visão original **foi concebido e desenvolvido intelectualmente por Ednei Fernando Costa**, preservando os direitos correspondentes.

Reconhecem igualmente que a evolução, expansão e aprimoramento do projeto são fruto de colaboração conjunta, e que ambas as partes contribuem tecnicamente para sua consolidação e operação.

Este reconhecimento:

- não reduz a participação de Alexsandro dos Santos Pimenta;
 - não cria hierarquia societária;
 - apenas formaliza a titularidade da concepção original, garantindo clareza e segurança jurídica.
-

CLÁUSULA 3 — USO DA MARCA E DOS PERSONAGENS

3.1. A marca Vitrine de Craques, o personagem Tico e o personagem Pirulito poderão ser utilizados em ações oficiais do projeto mediante **alinhamento prévio** entre as partes, garantindo unidade visual e coerência institucional.

3.2. Para usos externos, tais como publicidade, campanhas, animações, eventos, apresentações e licenciamento, as partes alinharão previamente forma, finalidade e adequação.

3.3. Nenhuma das partes poderá produzir materiais isolados usando marca ou personagens sem alinhamento, apenas para evitar divergência e preservar padrão profissional.

CLÁUSULA 4 — GOVERNANÇA E DECISÕES ESTRATÉGICAS

4.1. Decisões estratégicas que envolvam o projeto, seus pilares criativos ou estruturais serão tomadas de forma conjunta, considerando:

- impacto institucional;
- posicionamento de marca;
- coerência criativa;
- continuidade operacional.

4.2. Havendo divergência, as partes comprometem-se a dialogar até alcançar consenso que preserve o interesse maior do projeto.

CLÁUSULA 5 — CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todo material interno não público referente ao projeto (documentos, layouts, animações, códigos, estratégias, planejamentos, protótipos) é considerado confidencial.

5.2. Informações só poderão ser compartilhadas com terceiros mediante concordância conjunta.

CLÁUSULA 6 — COOPERAÇÃO, BOA-FÉ E ÉTICA

As partes comprometem-se a agir com:

- lealdade,
 - boa-fé,
 - transparência,
 - colaboração mútua,
 - respeito às criações de cada um,
 - foco na continuidade do projeto Vitrine de Craques.
-

CLÁUSULA 7 — CONTINUIDADE EM CASO DE DESLIGAMENTO

7.1. Caso qualquer das partes deseje se afastar:

- a) Cada criador permanece titular de suas obras (Tico e Pirulito – (Conforme Registros na Biblioteca Nacional);
 - b) O projeto poderá ser continuado pela parte remanescente;
 - c) A transição será conduzida de forma cordial, com entrega organizada de materiais e acessos;
 - d) Nenhum direito autoral será transferido entre as partes.
-

CLÁUSULA 8 — REVISÕES E ASSINATURA DIGITAL

8.1. Este acordo poderá ser revisado ou ajustado em comum acordo a qualquer tempo.

8.2. A assinatura será realizada digitalmente, preferencialmente via **GOV.BR**, possuindo plena validade jurídica.

8.3. As partes declaram que este documento tem caráter de organização profissional, não cria obrigações societárias adicionais e não gera conflitos internos.

SANTOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSINAM DIGITALMENTE:

Ednei Fernando Costa

Alexsandro dos Santos Pimenta
